

ABRAFEMM

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FOMENTO À EMPREGABILIDADE
MULTICULTURAL E MULTIPROFISSIONAL

ESTATUTO SOCIAL

*elaborado em conformidade com a Lei nº 10.406/2002 (Código Civil),
a Lei nº 9.790/1999 (OSCIP), a Lei nº 13.151/2015,
a Lei nº 13.019/2014 (MROSC) e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD)*

Aprovado pela Assembleia Geral de Fundação

[data a designar — Brasília/DF]

PREÂMBULO

Os signatários da ata de fundação, reunidos em Assembleia Geral, no exercício do direito constitucional de livre associação previsto no art. 5º, incisos XVII a XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, e com fundamento nos artigos 44, inciso I, e 53 a 61 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deliberam, por unanimidade, fundar a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FOMENTO À EMPREGABILIDADE MULTICULTURAL E MULTIPROFISSIONAL — ABRAFEMM, regida pelo presente Estatuto Social.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E PRAZO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FOMENTO À EMPREGABILIDADE MULTICULTURAL E MULTIPROFISSIONAL — ABRAFEMM, doravante designada apenas ABRAFEMM, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, de natureza assistencial, educacional, cultural e de promoção de direitos, constituída sob a forma de associação civil, nos termos do art. 44, inciso I, e dos arts. 53 a 61 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

§ 1º A ABRAFEMM rege-se por este Estatuto Social, por seu Regimento Interno, pelas deliberações de seus órgãos sociais e pela legislação aplicável.

§ 2º A ABRAFEMM é apartidária, areligiosa, não promove qualquer espécie de discriminação e atua em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da pluralidade cultural.

Art. 2º. A ABRAFEMM tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo, mediante deliberação da Diretoria Executiva, abrir e manter filiais, escritórios, núcleos de representação ou unidades de atendimento em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observada a vedação prevista no art. 8º, inciso II, deste Estatuto.

Art. 3º. O prazo de duração da ABRAFEMM é indeterminado.

Art. 4º. A ABRAFEMM observará, na execução de suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, em estrita conformidade com o art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.790/1999.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 5º. A ABRAFEMM tem por finalidade promover o fomento à empregabilidade multicultural e multiprofissional, atuando como instituição de articulação entre profissionais de diferentes origens culturais e formações, empregadores, instituições de ensino, organismos do Poder Público e organizações da sociedade civil.

Art. 6º. Para a consecução de suas finalidades, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 9.790/1999, a ABRAFEMM desenvolverá atividades nas seguintes áreas:

I – promoção gratuita da educação profissional, observada a forma complementar de participação das organizações de que trata a referida Lei;

II – promoção da assistência social, mediante o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade no acesso ao mercado de trabalho;

III – promoção do voluntariado, com foco em ações de mentoria, capacitação e acolhimento de profissionais multiculturais;

IV – promoção do desenvolvimento econômico e social e do combate à pobreza, por meio da geração de oportunidades de trabalho, renda e empreendedorismo;

V – experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

VI – promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar, voltada à inclusão produtiva de grupos socialmente vulneráveis;

VII – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Art. 7º. São objetivos específicos da ABRAFEMM:

I – representar e articular profissionais de múltiplas culturas e áreas de formação, especialmente imigrantes, refugiados, pessoas pertencentes a grupos étnicos sub-representados e profissionais com trajetórias atípicas;

II – desenvolver programas de qualificação profissional, mentoria, requalificação e validação de competências adquiridas no exterior;

III – celebrar parcerias com o Poder Público, com organismos internacionais, com instituições de ensino, com empresas e com organizações da sociedade civil, voltadas ao fomento da empregabilidade;

IV – produzir, difundir e disseminar dados, pesquisas, estudos e indicadores sobre empregabilidade, diversidade e inclusão produtiva no Brasil;

V – atuar, propositivamente, na formulação e na execução de políticas públicas de inclusão produtiva e diversidade no mercado de trabalho;

VI – desenvolver e manter plataformas digitais, ferramentas tecnológicas e sistemas de informação que aproximem profissionais e empregadores;

VII – promover eventos, congressos, encontros e demais ações de difusão institucional e científica relativos aos seus fins.

Parágrafo único. Para o cumprimento de seus objetivos, a ABRAFEMM poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação técnica e demais instrumentos jurídicos admitidos pela legislação vigente, em especial pela Lei nº 13.019/2014.

Art. 8º. É vedada à ABRAFEMM, sob qualquer forma, pretexto ou denominação, em conformidade com o art. 14 da Lei nº 9.532/1997 e com o art. 1º, § 2º, da Lei nº 9.790/1999:

I – a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro, bonificação, dividendo, participação, gratificação ou vantagem, a seus instituidores, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, ressalvada a remuneração de dirigentes regularmente autorizada nos termos do Capítulo X deste Estatuto;

II – a aplicação de quaisquer de seus recursos fora do território nacional;

III – a participação em campanhas de natureza político-partidária e em atividades incompatíveis com seus fins;

IV – o desvio dos recursos para finalidades estranhas aos seus objetivos institucionais.

Art. 9º. Os associados, conselheiros e dirigentes não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ABRAFEMM, ressalvada a responsabilidade pessoal por atos praticados com dolo, culpa, fraude, simulação, abuso ou desvio de finalidade, nos termos do art. 50 do Código Civil.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Seção I — Das categorias

Art. 10. Constituem o quadro associativo da ABRAFEMM as seguintes categorias:

I – Associados Fundadores — pessoas naturais signatárias da ata de fundação;

II – Associados Efetivos — pessoas naturais admitidas após a fundação, na forma deste Estatuto;

III – Associados Institucionais — pessoas jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que aderirem aos fins institucionais da ABRAFEMM como parceiras estratégicas;

IV – Associados Beneficiários — pessoas naturais atendidas pelos programas e ações da ABRAFEMM, que solicitem formalmente sua inscrição.

§ 1º Em estrita observância ao art. 55 do Código Civil, todos os associados de uma mesma categoria gozam de iguais direitos, sendo as diferenças entre as categorias estabelecidas em razão das vantagens e responsabilidades específicas de cada uma.

§ 2º Os Associados Fundadores e Efetivos possuem direitos políticos plenos, incluindo voto e candidatura aos cargos eletivos dos órgãos sociais.

§ 3º Os Associados Institucionais participam das Assembleias Gerais por meio de representante legalmente constituído, com direito de voz, sem direito de voto, e não são

elegíveis aos cargos eletivos da ABRAFEMM, vedação esta destinada a preservar a independência institucional da entidade e a evitar a captura por interesses corporativos privados.

§ 4º Os Associados Beneficiários participam das Assembleias Gerais com direito de voz, sem direito de voto, e não são elegíveis aos cargos eletivos.

§ 5º A condição de Associado Fundador é vitalícia e não se perde pela inadimplência de contribuições, mas tão somente pelas hipóteses de demissão a pedido ou exclusão por justa causa, observado o devido processo associativo.

§ 6º Nenhum Associado Institucional poderá representar, simultaneamente, mais de uma pessoa jurídica perante a ABRAFEMM.

Seção II — Da admissão

Art. 11. A admissão de Associado Efetivo dar-se-á mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva, instruído com:

- I – documento oficial de identificação com foto;
- II – comprovante de residência;
- III – declaração de adesão aos fins e princípios da ABRAFEMM;
- IV – indicação, quando exigida em regimento, de dois associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º A Diretoria Executiva deliberará sobre o requerimento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados de seu recebimento.

§ 2º A admissão será deferida mediante o atendimento dos requisitos objetivos previstos neste artigo e em regimento, sendo o indeferimento sempre motivado e passível de recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral, que decidirá em caráter definitivo.

Art. 12. A admissão de Associado Institucional dar-se-á mediante requerimento subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, instruído com:

- I – ato constitutivo atualizado (contrato social, estatuto ou equivalente) e, se aplicável, ata de eleição da diretoria em vigor;
- II – comprovante de inscrição no CNPJ, regular;
- III – documento de identificação do representante legal e instrumento de procuração, se for o caso;
- IV – termo de adesão aos fins e princípios da ABRAFEMM e ao seu Código de Conduta;
- V – declaração, sob as penas da lei, de que a pessoa jurídica não se encontra impedida de contratar com a Administração Pública e de que não foi sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

§ 1º A admissão de Associado Institucional é deliberada pela Diretoria Executiva, no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser indeferida, mediante decisão motivada, sempre que a pessoa jurídica requerente apresentar incompatibilidade demonstrada com os fins institucionais ou com o Código de Conduta da ABRAFEMM.

§ 2º Do indeferimento cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral.

§ 3º A pessoa jurídica admitida indicará, formalmente, um representante titular e um suplente, devidamente qualificados, para o exercício do direito de voz nas Assembleias Gerais.

Art. 13. A admissão de Associado Beneficiário é automática mediante inscrição em qualquer programa ou ação institucional da ABRAFEMM, observado o disposto em regimento.

Seção III — Dos direitos e deveres

Art. 14. São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- I – participar das Assembleias Gerais, com direito de voz e voto;
- II – votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos sociais, observados os requisitos estatutários;
- III – ter livre acesso aos documentos contábeis e institucionais, na forma do Capítulo VIII deste Estatuto;
- IV – propor à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral medidas de interesse da ABRAFEMM;
- V – participar dos programas, eventos e atividades institucionais;
- VI – requerer, mediante subscrição de, no mínimo, um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma do art. 60 do Código Civil.

Art. 15. São direitos dos Associados Institucionais:

- I – participar, por meio de representante, das Assembleias Gerais, com direito de voz;
- II – indicar candidatos ao Conselho Consultivo;
- III – propor à Diretoria Executiva projetos, parcerias e iniciativas alinhadas aos fins institucionais;
- IV – ter livre acesso aos documentos contábeis e institucionais, na forma do Capítulo VIII;
- V – fazer uso, na forma e nos limites autorizados pela Diretoria Executiva, do reconhecimento institucional de apoiador da ABRAFEMM.

Art. 16. São direitos dos Associados Beneficiários:

- I – acessar gratuitamente os programas, cursos, eventos e demais ações institucionais a eles destinadas;
- II – participar, com direito de voz e sem direito de voto, das Assembleias Gerais;
- III – ser tratado com respeito, dignidade e sem qualquer espécie de discriminação;
- IV – ter seus dados pessoais protegidos nos termos da Lei nº 13.709/2018 e da Política de Privacidade da ABRAFEMM.

Art. 17. São deveres de todos os associados, sem distinção de categoria:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;
- II – comparecer às Assembleias Gerais e demais eventos para os quais forem convocados;
- III – manter conduta pessoal, profissional ou institucional compatível com os fins e os princípios da ABRAFEMM;
- IV – zelar pela imagem institucional, pelos bens e pelo patrimônio da ABRAFEMM;
- V – respeitar os direitos dos demais associados, em especial nos espaços coletivos institucionais;
- VI – manter cadastro atualizado junto à ABRAFEMM.

Parágrafo único. Aos Associados Fundadores, Efetivos e Institucionais compete contribuir financeiramente para a manutenção da ABRAFEMM, quando e na medida em que tal contribuição seja deliberada pela Assembleia Geral, observada a capacidade contributiva e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, podendo a Assembleia fixar valores diferenciados por categoria.

Seção IV — Das penalidades, suspensão e exclusão

Art. 18. Pelo descumprimento dos deveres associativos, aplicam-se aos associados, conforme a gravidade da conduta, as seguintes penalidades:

- I – advertência reservada;
- II – advertência escrita;
- III – suspensão temporária dos direitos associativos, por prazo de até 12 (doze) meses;
- IV – exclusão do quadro associativo.

§ 1º Em estrita observância ao art. 57 do Código Civil, a exclusão do associado somente é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, na forma deste Estatuto.

§ 2º Constituem justa causa para a exclusão, entre outras hipóteses fundamentadamente reconhecidas pelos órgãos competentes:

- a) o descumprimento reiterado dos deveres associativos;
- b) a prática de conduta gravemente incompatível com os fins e os princípios da ABRAFEMM;
- c) a utilização indevida do nome, da marca, dos bens ou dos espaços institucionais;
- d) a condenação penal transitada em julgado por crimes contra a dignidade da pessoa humana, contra a fé pública, contra a administração pública ou correlatos;
- e) a prática de assédio, discriminação ou violência contra associados, beneficiários, colaboradores ou parceiros institucionais;
- f) tratando-se de Associado Institucional, a aplicação de sanção, transitada em julgado, com fundamento na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) ou em normas equivalentes.

Art. 19. O procedimento associativo disciplinar observará as seguintes etapas:

- I – instauração mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva, de ofício ou por provocação de qualquer associado, com a designação de comissão processante composta por três membros;
- II – notificação do associado, por meio idôneo e com aviso de recebimento, contendo a íntegra da imputação e a abertura de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa escrita;
- III – produção de provas pertinentes, asseguradas a ampla defesa e o contraditório;
- IV – decisão fundamentada da comissão processante, submetida à homologação da Diretoria Executiva;
- V – interposição facultativa de recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, com efeito suspensivo;
- VI – deliberação final da Assembleia Geral, por maioria absoluta dos presentes, em sessão especificamente convocada.

Seção V — Da demissão

Art. 20. A qualquer associado é assegurado o direito de demitir-se do quadro associativo, mediante simples comunicação escrita dirigida à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A demissão produzirá efeitos a partir do recebimento da comunicação, sem prejuízo da obrigação de quitação das contribuições eventualmente devidas até a data da demissão.

Seção VI — Do Livro de Registro de Associados

Art. 21. A ABRAFEMM manterá Livro de Registro de Associados, em meio físico ou eletrônico revestido das formalidades capazes de assegurar sua exatidão e inviolabilidade, no qual serão averbados, no mínimo:

- I – a qualificação completa de cada associado;
- II – a categoria a que pertence;
- III – a data e a forma de admissão;
- IV – as eventuais penalidades aplicadas, com indicação do procedimento que as originou;
- V – a data e a causa do desligamento, quando ocorrido.

Parágrafo único. O Livro de Registro de Associados é mantido sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa e franqueado ao exame de qualquer associado em pleno gozo de seus direitos, do Conselho Fiscal e da Diretoria de Gestão e Transparência.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 22. São órgãos sociais da ABRAFEMM:

- I – a Assembleia Geral, órgão soberano;
- II – a Diretoria Executiva, órgão de administração;
- III – o Conselho Fiscal, órgão de fiscalização;
- IV – o Conselho Consultivo, órgão de assessoramento estratégico.

Parágrafo único. A composição, as competências e o funcionamento dos órgãos sociais observarão o disposto neste Estatuto, sem prejuízo do que dispuser o Regimento Interno.

Seção I — Da Assembleia Geral

Art. 23. A Assembleia Geral é o órgão soberano da ABRAFEMM, constituída pelos Associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos, com direito de voz e voto, e pelos Associados Institucionais e Beneficiários, com direito de voz, observado o disposto no Capítulo III.

§ 1º É admissível o voto por procuração com poderes específicos, sendo vedada a cumulação de mais de duas procurações por um mesmo procurador.

§ 2º A Assembleia Geral poderá ser realizada presencialmente, de modo digital ou em formato híbrido, desde que asseguradas, em qualquer caso, a regular convocação, a

identificação inequívoca dos participantes, a integridade do registro de votos e a publicidade do ato, na forma do Regimento Interno e em compatibilidade com o art. 60 do Código Civil.

Art. 24. Em conformidade com o art. 59 do Código Civil, compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger e destituir os administradores;
- II – aprovar as contas anuais da Diretoria Executiva, ouvido o Conselho Fiscal;
- III – alterar o presente Estatuto Social;
- IV – deliberar sobre a dissolução da ABRAFEMM e o destino do seu patrimônio remanescente;
- V – aprovar as diretrizes estratégicas e o plano plurianual de atividades;
- VI – fixar, quando for o caso, o valor das contribuições associativas;
- VII – decidir, em última instância, os recursos interpostos contra decisões dos demais órgãos sociais;
- VIII – deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e sobre a contratação de empréstimos cujo valor exceda os limites fixados em Regimento Interno;
- IX – aprovar e modificar o Regimento Interno, por proposta da Diretoria Executiva ou de um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- X – autorizar, na forma do Capítulo X, a remuneração dos dirigentes.

Art. 25. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – ordinariamente, uma vez por ano, até o dia 30 (trinta) de abril, para apreciar as contas do exercício anterior e deliberar sobre os demais assuntos da ordem do dia;
- II – extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento subscrito por um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos, na forma do art. 60 do Código Civil.

Art. 26. A convocação será feita por edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo dia, hora, local (físico, digital ou híbrido) e ordem do dia, e divulgado:

- I – no sítio eletrônico oficial da ABRAFEMM;
- II – por mensagem eletrônica dirigida a todos os associados, no endereço constante de cadastro;
- III – supletivamente, por afixação na sede ou por publicação em jornal de circulação local, quando assim deliberado.

Art. 27. Em matéria de quórum, observar-se-á a seguinte distinção:

§ 1º Quórum de instalação — em primeira convocação, é necessária a presença de maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos com poder de voto; em segunda convocação, realizada com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos, instala-se a Assembleia com qualquer número de presentes, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Para as matérias de destituição de administradores, alteração estatutária e dissolução da ABRAFEMM, o quórum de instalação é, em qualquer convocação, de maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos com poder de voto.

§ 3º Quórum de deliberação — as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes com direito de voto, ressalvadas as matérias de destituição de administradores, alteração estatutária e dissolução da ABRAFEMM, que exigem o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos presentes com direito de voto, na forma do art. 59, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º As votações serão, em regra, abertas; serão secretas, contudo, aquelas que envolverem eleição ou destituição de administradores, ou quando assim deliberado pela própria Assembleia.

Art. 28. De cada sessão da Assembleia Geral lavrar-se-á ata, em livro próprio ou em folhas avulsas posteriormente encadernadas, assinada pelo presidente da mesa, pelo secretário e por, no mínimo, dois associados presentes, devendo ser arquivada cópia no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente nas hipóteses legais.

Seção II — Da Diretoria Executiva

Art. 29. A Diretoria Executiva é o órgão de administração da ABRAFEMM, composta pelos seguintes membros, eleitos pela Assembleia Geral entre Associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – Diretor(a) Administrativo(a);
- IV** – Diretor(a) Financeiro(a);
- V** – Diretor(a) Jurídico(a);
- VI** – Diretor(a) de Gestão e Transparência;
- VII** – Diretor(a) de Tecnologia da Informação;
- VIII** – Diretor(a) de Marketing e Comunicação;
- IX** – Diretor(a) de Vendas e Parcerias Empresariais;
- X** – Diretor(a) de Vendas e Licitações Públicas;
- XI** – Diretor(a) Acadêmico(a);
- XII** – Diretor(a) de Assuntos Institucionais;
- XIII** – Diretor(a) de Multiculturalidade e Diversidade.

§ 1º O detalhamento das competências específicas de cada Diretoria será disciplinado em Regimento Interno, ao qual compete prevenir sobreposições e fixar fluxos de coordenação.

§ 2º Compete genericamente a cada Diretoria, no âmbito de sua atribuição temática, planejar, executar, monitorar e prestar contas das ações institucionais sob sua responsabilidade, sob a coordenação geral da Presidência.

§ 3º À Diretoria de Gestão e Transparência compete, além das atribuições previstas no Regimento Interno, zelar pelo cumprimento dos deveres de transparência ativa, monitorar a conformidade dos atos institucionais ao Estatuto e à legislação aplicável e assegurar a integridade dos sistemas de prestação de contas.

Art. 30. Compete à Diretoria Executiva, colegiadamente:

- I – administrar a ABRAFEMM e zelar pelo cumprimento do Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações da Assembleia Geral;
- II – deliberar sobre a admissão e o desligamento de colaboradores;
- III – aprovar o orçamento anual e a programação financeira;
- IV – elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual de atividades e a prestação de contas do exercício;
- V – deliberar sobre a celebração de convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração e demais instrumentos com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas;
- VI – deliberar sobre a admissão de Associados Institucionais;
- VII – instaurar e processar procedimentos associativos disciplinares;
- VIII – decidir sobre os casos omissos ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 31. Compete à Presidência:

- I – representar a ABRAFEMM ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- III – assinar, isoladamente ou em conjunto com o Diretor Financeiro, conforme o caso, contratos, convênios, cheques, ordens de pagamento e demais documentos que envolvam obrigações financeiras;
- IV – supervisionar a execução das deliberações dos órgãos sociais.

Art. 32. Compete à Vice-Presidência substituir a Presidência em suas ausências, impedimentos e na hipótese de vacância, na forma do Capítulo V deste Estatuto, e exercer as atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 33. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidência ou por qualquer dois de seus membros, com pauta previamente comunicada.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigida a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros, cabendo à Presidência o voto de qualidade em caso de empate.

Seção III — Do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Fiscal é o órgão permanente de fiscalização da gestão econômico-financeira da ABRAFEMM, em estrita conformidade com o art. 4º, inciso III, da Lei nº 9.790/1999.

Art. 35. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre Associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º É vedada a eleição, para o Conselho Fiscal, de pessoa que ocupe, simultaneamente, cargo na Diretoria Executiva, ou que com membro desta mantenha vínculo de cônjuge, companheiro(a), parente em linha reta, colateral até o terceiro grau ou por afinidade até o segundo grau, ou ainda relação de emprego ou subordinação econômica.

§ 2º Ao menos um dos membros titulares do Conselho Fiscal deverá possuir formação ou experiência comprovada em ciências contábeis, administração, economia, direito ou áreas afins.

Art. 36. Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar, a qualquer tempo, os livros, os documentos e a escrituração contábil da ABRAFEMM;

II – emitir parecer sobre o balanço, as demonstrações financeiras e o relatório anual de atividades, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do encerramento do exercício social;

III – denunciar à Diretoria Executiva e, se necessário, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou irregularidades que apurar, sugerindo as providências cabíveis;

IV – convocar Assembleia Geral, na forma do art. 25, inciso II, deste Estatuto, sempre que verificar motivo grave e urgente que o justifique;

V – manifestar-se sobre quaisquer outras matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

Art. 37. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, ao menos a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Presidência.

Seção IV — Do Conselho Consultivo

Art. 38. O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento estratégico da ABRAFEMM, de caráter não deliberativo, composto por personalidades de notório saber e reconhecida atuação nas áreas afetas aos fins institucionais, designadas pela Assembleia Geral por proposta da Diretoria Executiva.

Art. 39. O Conselho Consultivo será integrado por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 15 (quinze) conselheiros, com mandato de 4 (quatro) anos, admitidas reconduções.

§ 1º A participação no Conselho Consultivo é honorífica e não enseja remuneração, salvo o ressarcimento de despesas comprovadamente incorridas em razão das atividades do conselho.

§ 2º Os conselheiros consultivos não precisam pertencer ao quadro associativo da ABRAFEMM.

Art. 40. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – assessorar a Diretoria Executiva e a Assembleia Geral em matérias estratégicas;
- II – emitir pareceres, recomendações e sugestões sobre programas, projetos e iniciativas institucionais;
- III – indicar oportunidades de parcerias e linhas de atuação;
- IV – atuar como instância de reflexão crítica sobre a coerência entre as ações da ABRAFEMM e seus fins institucionais.

Art. 41. O Conselho Consultivo reunir-se-á ao menos semestralmente, sendo suas manifestações registradas em ata e submetidas, conforme o caso, à Diretoria Executiva ou à Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES, MANDATOS, VACÂNCIA E DESTITUIÇÃO

Art. 42. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, em escrutínio direto e secreto, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva para o mesmo cargo.

§ 1º Decorrido o intervalo de um mandato, é admitida nova candidatura ao mesmo cargo.

§ 2º São inelegíveis para os cargos de que trata este artigo:

- a)** os menores de 18 (dezoito) anos;
- b)** os declarados falidos ou insolventes civis;
- c)** os condenados, por sentença transitada em julgado, por crimes contra o patrimônio, contra a administração pública, contra a fé pública ou contra a dignidade da pessoa humana, enquanto persistirem os efeitos da condenação;
- d)** os condenados, por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, enquanto persistirem os efeitos da condenação;
- e)** os declarados, pela Assembleia Geral, em procedimento próprio, incompatíveis com os fins institucionais.

Art. 43. A eleição observará o procedimento estabelecido em Regimento Interno, observados os seguintes parâmetros:

- I** – registro de chapas até 15 (quinze) dias antes do pleito;
- II** – ampla divulgação dos candidatos e de seus respectivos planos de gestão;
- III** – instalação de mesa coletora e apuradora composta por associados não candidatos;
- IV** – lavratura de ata específica de eleição, com publicação dos resultados no sítio eletrônico oficial.

Art. 44. Verificada a vacância de cargo, observar-se-á:

- I** – vacância da Presidência — substituição imediata pelo Vice-Presidente, que completará o mandato;
- II** – vacância da Vice-Presidência — designação interina, pela Diretoria Executiva, do Diretor mais antigo no cargo ou, em igualdade, do mais idoso, com referendo na próxima Assembleia Geral;
- III** – vacância de qualquer outra Diretoria — designação interina pela Diretoria Executiva, com referendo na próxima Assembleia Geral;
- IV** – vacância simultânea da Presidência e da Vice-Presidência — convocação imediata, pelo Conselho Fiscal, de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para a eleição complementar de Presidente e Vice-Presidente, que completarão o mandato em curso;
- V** – vacância no Conselho Fiscal — substituição pelo respectivo suplente, na ordem de obtenção de votos.

Parágrafo único. A renúncia de membro de qualquer órgão social deverá ser apresentada por escrito ao colegiado respectivo, sendo eficaz a partir do seu recebimento.

Art. 45. A destituição de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal somente poderá ser deliberada pela Assembleia Geral, observado o disposto no art. 59, inciso I, do Código Civil, e o seguinte procedimento:

I – instauração mediante deliberação do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva — sem a participação do dirigente cujo afastamento se requer — ou requerimento subscrito por, no mínimo, um quinto dos associados em pleno gozo de seus direitos com poder de voto;

II – convocação de Assembleia Geral Extraordinária, observados os prazos e a forma de convocação previstos neste Estatuto;

III – notificação pessoal do dirigente, com cópia integral da imputação, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data da Assembleia, asseguradas a ampla defesa e o contraditório;

IV – instalação da Assembleia com o quórum qualificado previsto no art. 27, § 2º, e deliberação pelo voto favorável de, no mínimo, dois terços dos presentes com direito de voto, na forma do art. 27, § 3º;

V – lavratura de ata específica, com a fundamentação da decisão.

§ 1º Aplicam-se as mesmas garantias procedimentais à hipótese de destituição prevista na alínea “e” do § 2º do art. 42.

§ 2º A destituição produz efeitos imediatos a partir da deliberação assemblear, sem prejuízo do direito do destituído à inscrição da ata de destituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, para fins de oposição perante terceiros.

CAPÍTULO VI

DO REGIME DE CONFLITO DE INTERESSES

Art. 46. É dever de todos os dirigentes, conselheiros e associados da ABRAFEMM atuar em estrita observância aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da prevenção de conflitos de interesses, na forma do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.790/1999 e do Decreto nº 8.726/2016.

Art. 47. Configura conflito de interesses, para os fins deste Estatuto, toda situação em que o interesse pessoal, direto ou indireto, de dirigente, conselheiro ou associado possa influenciar, comprometer ou aparentar comprometer a impessoalidade da decisão a ser tomada no âmbito dos órgãos sociais.

Art. 48. O dirigente, conselheiro ou associado que se encontre em situação de potencial conflito de interesses deverá:

- I – declarar previamente a situação ao colegiado em que se inserir a matéria;
- II – abster-se de discutir e de votar a matéria, retirando-se da reunião durante a deliberação;
- III – fazer constar a declaração e a abstenção em ata.

Art. 49. É vedada à ABRAFEMM, em qualquer circunstância:

- I – a celebração de contrato, convênio ou parceria, oneroso ou gratuito, com dirigente, conselheiro, seu cônjuge ou companheiro(a), parente em linha reta, colateral até o terceiro grau ou por afinidade até o segundo grau, ou com pessoa jurídica em que tais pessoas detenham, isolada ou conjuntamente, mais de 10% (dez por cento) do capital social;
- II – a concessão de empréstimos, adiantamentos ou garantias a dirigentes, conselheiros ou associados;
- III – a contratação de dirigente ou conselheiro como prestador de serviços autônomo, ressalvada a remuneração regularmente percebida pelo exercício da função de dirigente, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 50. O patrimônio da ABRAFEMM é constituído pelos bens móveis e imóveis, créditos, direitos e valores que lhe são ou venham a ser destinados, a qualquer título lícito.

Art. 51. Constituem receitas da ABRAFEMM:

- I – as contribuições associativas, quando deliberadas pela Assembleia Geral;
- II – as doações, legados, subvenções e auxílios, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – os rendimentos de aplicações financeiras conservadoras de seu patrimônio;
- IV – as receitas decorrentes da celebração de termos de fomento, termos de colaboração, convênios, contratos administrativos e demais instrumentos firmados com o Poder Público;
- V – as receitas oriundas da execução de projetos, programas, cursos e eventos;

VI – outras rendas eventuais, desde que compatíveis com sua natureza e seus fins.

Art. 52. Os recursos da ABRAFEMM serão integralmente aplicados, no País, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, em estrita observância ao art. 14, inciso II, da Lei nº 9.532/1997 e ao art. 8º, inciso II, deste Estatuto.

Art. 53. A escrituração contábil da ABRAFEMM obedecerá às Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem finalidade de lucros, em especial à NBC ITG 2002 (R1) do Conselho Federal de Contabilidade, ou norma que venha a substituí-la, segregando-se os recursos por fonte e por projeto.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 54. A ABRAFEMM observará, em matéria de prestação de contas, os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, na forma do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 9.790/1999, da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016.

Art. 55. O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 56. Até o dia 30 (trinta) de abril do exercício subsequente, a Diretoria Executiva apresentará à Assembleia Geral, com prévio parecer do Conselho Fiscal:

- I** – o relatório anual de atividades, contendo a descrição das ações executadas e dos resultados alcançados;
- II** – o balanço patrimonial;
- III** – a demonstração do resultado do exercício;
- IV** – a demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- V** – a demonstração dos fluxos de caixa;
- VI** – as notas explicativas, incluindo informação sobre origens e aplicações de recursos;
- VII** – a demonstração das remunerações dos dirigentes, agregadas por cargo.

Art. 57. Os documentos referidos no artigo anterior, depois de aprovados pela Assembleia Geral, serão publicados, em até 30 (trinta) dias, no sítio eletrônico oficial da ABRAFEMM, onde permanecerão acessíveis ao público por prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

Art. 58. É franqueado a qualquer interessado, mediante requerimento simples, o acesso aos documentos institucionais não sigilosos, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a dados pessoais.

Art. 59. A ABRAFEMM manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades capazes de assegurar sua exatidão, e conservará, em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial, em estrita observância ao art. 14, incisos III e IV, da Lei nº 9.532/1997.

CAPÍTULO IX

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 60. A ABRAFEMM, na qualidade de controladora de dados pessoais, atuará em estrita conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD).

Art. 61. A Diretoria Executiva designará, dentre seus membros ou colaboradores, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, a quem incumbirá:

- I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;
- III – orientar funcionários e contratados sobre as práticas de proteção de dados;
- IV – executar as demais atribuições determinadas pela controladora ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 62. São princípios observados pela ABRAFEMM no tratamento de dados pessoais: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Art. 63. A ABRAFEMM elaborará e manterá publicada, em seu sítio eletrônico, Política de Privacidade contendo, no mínimo:

- I – as categorias de dados tratados;
- II – as finalidades específicas de cada tratamento;
- III – as bases legais utilizadas;
- IV – os direitos dos titulares e os meios para exercê-los;

V – as medidas técnicas e organizacionais de segurança;

VI – o canal e a identificação do Encarregado.

CAPÍTULO X

DA REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES

Art. 64. Os dirigentes da ABRAFEMM que efetivamente atuem na gestão executiva e aqueles que a ela prestem serviços específicos poderão, mediante autorização da Assembleia Geral, perceber remuneração, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.790/1999, com a redação dada pela Lei nº 13.151/2015, e no art. 12, § 4º, da Lei nº 9.532/1997, igualmente com a redação dada pela Lei nº 13.151/2015.

§ 1º A remuneração observará os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação, não podendo, em qualquer caso, exceder ao limite estabelecido em lei para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal.

§ 2º A fixação da remuneração será objeto de deliberação fundamentada da Assembleia Geral, da qual deverá constar registro em ata e ampla publicidade.

§ 3º Em qualquer hipótese, é vedada a percepção de remuneração, gratificação, bonificação, vantagem ou benefício, direta ou indiretamente, por associados que não exerçam função executiva remunerada.

§ 4º A remuneração de que trata este artigo não descaracteriza a natureza não econômica e sem fins lucrativos da ABRAFEMM, nem afasta a imunidade tributária prevista no art. 150, inciso VI, alínea “c”, da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI

DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 65. O presente Estatuto Social poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante deliberação da Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, com observância do quórum qualificado de dois terços dos presentes com direito de voto, na forma do art. 59, parágrafo único, do Código Civil, e do art. 27, §§ 2º e 3º, deste Estatuto.

Parágrafo único. Não poderão ser objeto de alteração as disposições deste Estatuto que descaracterizem a natureza não econômica, sem fins lucrativos, da ABRAFEMM, ou que comprometam o cumprimento dos requisitos da Lei nº 9.790/1999 enquanto a entidade estiver qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO E DO DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 66. A ABRAFEMM somente será dissolvida por deliberação da Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, mediante o voto favorável de, no mínimo, dois terços dos presentes com direito de voto, observados os quóruns de instalação previstos no art. 27, § 2º, deste Estatuto.

Art. 67. Em caso de dissolução, depois de pagas as obrigações sociais e atendidas as exigências legais, o patrimônio remanescente, líquido, será destinado, por deliberação fundamentada da Assembleia Geral, a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público — OSCIP, nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente com sede e atividades preponderantes no Distrito Federal, e que tenha finalidade igual ou semelhante à da ABRAFEMM, em estrita conformidade com o art. 4º, inciso IV, da referida Lei.

§ 1º Na hipótese de a ABRAFEMM perder a qualificação de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, com objeto social similar, na forma do art. 4º, inciso V, do mesmo diploma.

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento do disposto no caput, o patrimônio remanescente será destinado a entidade pública federal, estadual ou municipal de fins idênticos ou semelhantes, na forma do art. 61 do Código Civil.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. A ABRAFEMM elaborará seu Regimento Interno, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do registro do presente Estatuto, o qual será submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 69. Os primeiros membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo serão eleitos na própria Assembleia Geral de Fundação, tomando posse imediatamente.

§ 1º O mandato dos primeiros eleitos terá início na data da Assembleia Geral de Fundação e encerrar-se-á no dia 30 de abril do quarto ano civil subsequente, oportunidade em que se realizará a Assembleia Geral Ordinária para eleição da nova gestão.

§ 2º Para os fins do art. 42, caput, o mandato inaugural dos primeiros eleitos não será computado no limite de recondução, podendo cada eleito concorrer ao mandato subsequente como se primeiro mandato fosse; o limite de uma única recondução consecutiva aplicar-se-á, na sua integralidade, a partir do segundo mandato.

Art. 70. A ABRAFEMM adotará, como sua identidade visual oficial, o sistema definido no Manual de Identidade Visual aprovado pela Diretoria Executiva, sendo vedada sua reprodução em desconformidade com as diretrizes nele estabelecidas.

Art. 71. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva, ad referendum da Assembleia Geral, aplicando-se, no que couber, o Código Civil, a Lei nº 9.790/1999, a Lei nº 13.019/2014 e a demais legislação aplicável às associações civis.

Art. 72. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Fundação, produzindo efeitos plenos a partir do seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

DISPOSIÇÃO FINAL

O presente Estatuto Social, composto por 72 (setenta e dois) artigos, foi aprovado por unanimidade dos presentes na Assembleia Geral de Fundação da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE FOMENTO À EMPREGABILIDADE MULTICULTURAL E MULTIPROFISSIONAL — ABRAFEMM, realizada em Brasília, Distrito Federal, em ____ de _____ de 2026, conforme ata lavrada em livro próprio e assinada pelos associados fundadores.

Presidente

Secretário(a)

Advogado(a) — Visto

Nome: _____ OAB/____ nº _____